

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE P. J TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Sra. Elaine Garcia de Oliveira Souza, Brasileira, Casada, Empresária, Rg 42.619.697-1, Cpf 222.507.628-64, Filiação Mãe Rute de Lima de Oliveira, Pai João Garcia de Oliveira, residente à Rua Catigua, 696 Pq. Erasmo Assunção, Santo André CEP 09271-250, e-mail: elaine.gos83@gmail.com, **PRESIDENTE** e representante legal da pessoa jurídica denominada: **INSTITUTO CASA DA CURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **COM CNPJ 14.625.551/0001-55**, com sede Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515, Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento anexo a Ata da Assembleia Administrativa Extraordinária do dia dois de novembro de dois mil e dezenove.

nestes termos

Pede deferimento



Santo André 22 de Julho de 2023.

2º SUBD.  
UTINGA

*Elaine G. O. Souza*

**Elaine Garcia de Oliveira Souza**  
**PRESIDENTE**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961  
**Laércio Aparecido Teruya**  
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Santo André, 22 de agosto de 2023.  
Em Testemunho da verdade.

*Laércio*  
ALIAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado  
(Rtd 1:Total R\$ 7,97) - Cód. 120055758





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### INSTITUTO CASA DA CURA CNPJ 14.625.551/0001-55

Sr<sup>a</sup>. Presidente Viviane Pereira de Melo, no uso de suas atribuições convoca: **ASSEMBLEIA GERAS**, toda **DIRETORIA** e membros associados da **INSTITUTO CASA DA CURA**, para uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, para deliberarem segundo a ordem do dia, a saber:

1º) Eleição de Para o cargo de Presidente

Tendo em vista que nossa secretaria recebeu no dia 06 de Maio de 2023 a carta de Renuncia, por motivos Particulares, da Sr<sup>o</sup> Presidente Viviane Pereira de Melo, faz se urgente Eleição para o cargo de Presidente desta Instituição.

2º) Alteração de endereço da sede Administrativa

3º) Alteração de Estatuto.

**DATA:** 22/07/2023

**LOCAL:** Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515

**HORÁRIO:** 19:30hs.

Santo André, 3 de Junho de 2023

*Viviane P. de Melo*

Viviane Pereira de Melo  
Presidente



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 61659  
Data: 31/08/2023

## ATA DE ASSEMBLÉIA ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CASA DA CURA CNPJ Nº 14.625.551.0001-55

Aos vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e três 19h30min horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária no Endereço Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515, conforme edital de convocação publicado dia três de Junho de Dois mil e vinte e três, a Assembleia Geral Extraordinária, toda a **DIRETORIA** e membros associados do INSTITUTO CASA DA CURA CNPJ Nº 14.625.551.0001-55 para as deliberações do dia.

Com o devido coro presente, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

- 1º) Eleição de Para o cargo de Presidente
- 2º) Alteração de endereço da sede Administrativa
- 3º) Alteração de Estatuto

Foi apresentado à todos a carta de Renuncia da Srª Presidente Viviane Pereira de Melo, que declarou sua alegria em ter participado deste Instituto e ter contribuído todos os dias em que esteve atuante, porém por motivos particulares não poderia mais permanecer no cargo da Presidência, após os seus agradecimentos, foi aberto para breves agradecimentos à quem quisesse, e na sequencia iniciou se o processo de votação.

Nessa ocasião Também foi apresentada a carta de renuncia da 2º conselheira fiscal a Sra. Elaine Garcia de Oliveira Souza, que havia entregado sua carta de renuncia no inicio do mês de Junho, assim sendo se colocou à disposição para ser votada.

Foram colocados à disposição dos presentes, os candidatos, esses brevemente apresentaram suas credenciais, e logo na sequencia começou a votação.

Na contagem dos Votos com 85% dos Votos foi eleita a **Srª Elaine Garcia de Oliveira Souza, Assumindo Imediatamente o cargo para o cumprimento do restante do mandato até a data de 09/03/2025.**

Ficando qualificada como:

### **PRESIDENTE COM MANDATO ATÉ 09/03/2025:**

Elaine Garcia de Oliveira Souza, Brasileira, Casada, Empresária, Rg 42.619.697-1, Cpf 222.507.628-64, Rua Catigua, 696 Pq Erasmo Assunção, Santo André CEP 09271-250, e-mail: elaine.gos83@gmail.com



Na sequencia foi colocada a segunda pauta, mudança de Endereço, pois a Instituição precisa estar em um imóveis que mais se adequa à sua realidade econômica, Foi nos oferecido o imóvel da Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515, alugado por um valor social e mais acessível, assim sendo poderemos guardar mais recursos para os projetos Sociais da Instituição, logo na sequencia foi colocado em votação sem nenhuma objeção e na apuração dos votos, por UNANIMIDADE foi aceito a alteração do endereço passando a ser considerado o novo endereço sede desta instituição a Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515 e foi pedido que fosse registrado nos Órgãos competentes.

Na sequencia, foi colocada a 3º Alteração do Estatuto.

Pelo fato de que o Estatuto estava fora das normativas da Lei 13019/2014, lei essa que rege as parcerias entre as Entidades do 3º setor com a Administração Publica, foi necessário fazer as devidas adequações, foram apresentadas as mudanças que não alteraram em nada a filosofia e a missão desta Instituição, mas apenas criou se mais ferramentas para uma gestão mais consolidada, fortalecida e mais transparência.

Dessa forma após os presentes avaliarem as devidas alterações, foi dado um tempo para objeções ou contra propostas. Não havendo objeções foi para a votação, e por Unanimidade dos votos foi aprovado o novo Estatuto social desta Instituição, que passa a vigorar imediatamente.

Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, foi designado a este secretario que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, a presente ata segue assinada por mim, pelo presidente, seguindo de lista de presença, como sinal de sua aprovação



*[Handwritten signature]*



Santo André 22 de Julho de 2023.

*Elaine G.O. Souza*

Elaine Garcia de Oliveira Souza  
PRESIDENTE

*Denis Aparecido Silva*

Denis Aparecido Silva  
SECRETÁRIO

2º SUBD.  
UTINGA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961  
Laércio Aparecido Teruya  
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Santo André, 02 de agosto de 2023.  
Em Testemunho da verdade.

ALCAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado  
(0td 1:Total R\$ 7,97)- Cód. [1993948710022100292721]



# "Carta de Renúncia"



Viviane Pereira de Melo, Brasileira, casada, advogada, com documentos sob número RG/SSP 28.403.897-0 e CPF 178.067.058-30, residente e domiciliado na Rua Canearo, 1334, Parque nove Oratório, Santo André, SP Cep. 09260-010, venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria, minha Renúncia ao cargo de Presidente que ocupo desde 10/03/2021, com validade até 09/03/2025. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão, são de ordem pessoal. Nesta forma, ratifico minha Renúncia ao cargo de Presidente, e, nesta oportunidade, deixo votos de estima e consideração.

Santo André, 06/05/2023

03 TABELIAO  
Sto André  
SP

\* Viviane P. de Melo

RG 28403897-0  
0AB/SP 322.601



  
**GENTIL**

Flávia Mendonça Gentil Cordeiro - Tabeliã  
6º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ/SP

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 77  
Santa Terezinha - CEP: 09210-780  
Santo André - SP  
Fone/FAX: 4997-2810 | 4997-4234

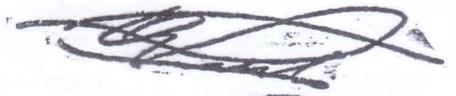
Cód. 829149. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s)  
de: (1)VIVIANE PEREIRA DE MELO  
Santo André, 23 de agosto de 2023, 15:40. Selo: 0933AA0438162  
Total: R\$ 7,97. Em testemunho da verdade.

LORENA DA SILVA NEVES LOPES-Escrevente

Loirena da Silva Neves Lopes  
Esc. Escrevente



Carta de Renúncia.



A

Instituto Casa da Cura.

Eu, Elaine Souza de Oliveira Souza, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 222.507.628-64 e no RG número 42.619.697-1, residente e domiciliada à rua Catiguá, 696 - Parque Brasão Assunção, nesta cidade de Santo André - SP, venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha Renúncia ao cargo de conselheira fiscal que ocupo desde 10/03/2021 e tem validade de até 09/03/25.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de conselheira fiscal, e nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Santo André, 03 de junho de 2023.





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
INSTITUTO CASA DA CURA

22/07/2023

Nome	RG	Assinatura
Sidnei de O. Souza	29526440-8	
Denis Aparecido S. lvo.	32.128.220-6	
Kauã Monteiro Silva	58.196.793-5	
Emmanuel de Souza	2236064-3	
Riseman M. S. Dent	26281854-1	
Viviane P. de Melo	28403897-0	
Claine S. O. Souza	42.619-697-1	



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 61659  
Data: 31/08/2023

## TERMO DE POSSE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO CASA DA CURA CNPJ 14.625.551/0001-55

De acordo com a ATA do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e três, do Instituto Casa da Cura, com sede na Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515, onde foi eleita à Presidência desta instituição integrando a Diretoria Executiva vigente, para o cumprimento do mandato até o dia 09/03/2025 e Tomou Posse deste cargo na Diretoria, para a gestão vigente a Senhora:

**PRESIDENTE:** Elaine Garcia de Oliveira Souza, Brasileira, Casada, Empresária, Rg 42.619.697-1, Cpf 222.507.628-64, Rua Catigua, 696 Pq Erasmo Assunção, Santo André CEP 09271-250, e-mail: elaine.gos83@gmail.com

Santo André, 22 de Julho de 2023.

*Elaine G. O. Souza*

Elaine Garcia de Oliveira Souza  
PRESIDENTE

2º SUBD.  
UTINGA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961  
Laércio Aparecido Teruya  
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELAINE GARCIA DE OLIVETRA SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Santo André, 04 de agosto de 2023.  
Em Testemunho

ALCANT LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado  
(Otd 1: Total R\$ 7,97) - Cód. [2001572810022100292721]





INSTITUTO  
**CASA DA CURA**

CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. [iinstitutoicac@gmail.com](mailto:iinstitutoicac@gmail.com)



1º Of.de Reg.Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 61659  
Data: 31/08/2023

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CASA DA CURA  
CNPJ nº 14.625.551/0001-55**

**CAPITULO – I  
DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETO**

**Art. 1º - O INSTITUTO CASA DA CURA**, constituído em agosto de 2011, cuja sede administrativa da matriz, inscrito no CNPJ: 14.625.551/0001-55, situado a Rua Adelino Cesário de Souza, 50 – Jd. Santo Alberto - Santo André - SP - CEP 09260-515 a, é Pessoa Jurídica de Direito Privado Civil, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º - O INSTITUTO CASA DA CURA** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, seguindo as normas Lei 13019/2014 e tem por finalidades:

- I. Oferecer gratuitamente serviços de Assistência Social à crianças, adolescentes, jovens, idosos e a seus familiares.
- II. Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana; especialmente de crianças adolescentes, jovens e idosos.
- III. Colaborar com a sociedade através de execução de projetos, oficinas eventos, atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e profissionalizantes;
- IV. Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social;
- V. Oferecer assistência psicológica às crianças e adolescentes vitimadas e seus familiares;
- VI. Proporcionar a capacitação de profissionais para atuação em outros projetos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;
- VIII. Representar entidades congêneres juridicamente em questões coletivas, quando houver violação de direitos da criança e do adolescente.
- IX. Prestar atendimento espiritual, psicológico e de saúde, através de ação de capelania voluntária em hospitais, presídios, lares, instituições de ensino, instituições de apoio social, igrejas e empresas.
- X. Promover integração de ações entre o setor público, empresas privadas e empreendedores individuais, visando a geração de renda e o desenvolvimento sustentável de comunidades de baixa renda.
- XI. Desenvolver mobilização de voluntários para atendimento emergencial e gratuito nas áreas da saúde, psicológica e espiritual, para a construção e reformas de casas,



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



- escolas, igrejas e áreas do interesse público, em cidades da zona rural e comunidades quilombolas e sertanejas afastadas.
- XII. Desenvolver em parceria com outras organizações, pesquisa científica em ação social e banco de dados;
- XIII. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse do instituto.
- XIV. Promoção à acessibilidade e Utilidade Pública:
- A. Cuidados e inclusão à Deficientes;
  - B. Promover acesso à Cultura;
  - C. Promover acesso e aos direitos e prevenções à Saúde;
  - D. Promover o acesso à Assistência social;
  - E. Acolhimento de crianças, adolescentes, adulto, idosos e mulheres vítimas de violência.
  - F. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
  - G. Promover o voluntariado;
  - H. Promover a segurança alimentar e nutricional;
  - I. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida;
  - J. Promoção de saúde mental e de transtornos psiquiátricos em geral, para profissionais e comunidades;
  - K. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
  - L. A promoção e o ensino dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana;
  - M. e a realização de parcerias com entidades afins;
  - N. Promover palestras encontros, seminários conferências, congressos, simpósios e debates sobre temas relacionados à temas importantes para Sociedade e os que estão neste Estatuto;
  - O. Desenvolver atividades públicas de divulgação do seu programa de lutas;
  - P. Promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza
  - Q. Defender uma sociedade justa e fraterna, sem exploração de classes, de raça ou exploração baseada nas des igualdades entre os sexos
- XV. Promover ações de informação e educação em caráter social, através de:
- Radio, Televisão, internet e outros
- a) Podendo solicitar concessão junto à Orgãos publicos, Autarquias e Empresas Publicas para obter autorização para prestar serviços de radiofusão e ou televisiva, para uso exclusivo de direitos Sociais informativos e educacionais, atuando sem fins lucrativos.
  - b) promover e executar a elaboração e editoração de produtos gráficos, livros revistas, jornais e outros afins



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



§ 1º - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, o **INSTITUTO CASA DA CURA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

§ 2º - Para cumprir suas finalidades o **INSTITUTO CASA DA CURA** atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas e afins.

§ 3º - Para atingir os fins deste artigo, o **INSTITUTO CASA DA CURA** poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração e parceria de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

§ 4º - Poderá o **INSTITUTO CASA DA CURA** requerer direito de propriedade, para construção de hospitais, creches, instituições de ensino, escolas, casas, centros recreativos e etc., sem fins lucrativos, bem como usufruir da captação de recursos apreendidos pelo poder público.

**Art 3º** - O **INSTITUTO CASA DA CURA** poderá ter um Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

**Art 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CASA DA CURA**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art.5º** - São Políticas Gerais do **INSTITUTO CASA DA CURA**:

- I. Obedecer às leis e os princípios da moral e dos deveres cívicos;
- II. Estimular o desenvolvimento da potencialidade naturais dos indivíduos;
- III. Fortalecer e estimular à participação solidária da criança, adolescentes, jovens, seus familiares e educadores, na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Ser isento de qualquer preferência político-ideológico, religiosa e partidária;
- V. Fornecer aos órgãos competentes a qualquer momento, livros contábeis, atas e atos administrativos e arquivos referentes ao instituto;
- VI. Incentivar e respeitar à diversidade cultural.



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º - O INSTITUTO CASA DA CURA** é constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 03 (três) categorias:

- I. **Efetivos:** Pessoas físicas que se identificam com as finalidades e objetivos do instituto e, cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de associados.
- II. **Colaboradores:** Pessoas físicas que contribuam técnica e/ou financeiramente para a realização dos objetivos do instituto, através da prestação de serviços voluntários, e cumpram os requisitos previstos neste estatuto para integrar o quadro de Associados.
- III. **Beneméritos:** Pessoas que, a critério da Diretoria Executiva, tiverem destaque por serviços prestados ao instituto.

**Art. 7º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:**

- I. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no instituto, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal;
- III. Apresentar claro e inequívoco interesse pela área social;
- IV. Ter sido recomendado, à Diretoria Executiva, por associado quite com suas obrigações sociais;
- V. Estar acompanhando as atividades do Instituto a no mínimo 03 (três) meses.

**Art. 8º - A admissão do candidato no quadro associativo do INSTITUTO CASA DA CURA** se dará sempre através da categoria de Associado Colaborador.

**§ 1º - O Associado Colaborador, após 06 (seis) anos de atividades consecutivas e permanentes no INSTITUTO CASA DA CURA, poderá a critério da Diretoria Executiva, ser indicado para aprovação da Assembléia Geral, à categoria de associado efetivo.**

**§ 2º - A categoria de associados beneméritos será constituída por indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.**



INSTITUTO  
**CASA DA CURA**

CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome do instituto, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléia Geral;
- III. Auxiliar o Instituto a atingir suas finalidades;
- IV. Prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome do Instituto;
- V. Comparecer às Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- VI. Manter atualizado seu cadastro no Instituto e comunicar à Diretoria Executiva por escrito mudanças de endereço para correspondência.

**Art. 11º** - São Direitos dos Associados Colaboradores e Efetivos:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais com direito à voz, voto e ser votado;
- II. Exercer cargo ou função por nomeação do presidente;
- III. Propor aplicação de penalidades;
- IV. Apresentar defesa quanto à aplicação de penalidades;
- V. Apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto e aditar as que sejam objetos de exame e deliberação;
- VI. Interpelar por escrito e fundamentalmente a Diretoria Executiva ou qualquer Diretor, acerca de assuntos relativos à administração do Instituto;
- VII. Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nas condições estabelecidas por este estatuto;
- VIII. Propor a concessão de título a associado benemérito.

**Parágrafo Único** - Somente os **Associados Efetivos e Colaboradores** terão direito a candidatar-se para qualquer Órgão de Administração do Instituto na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 12º** - São direitos dos **Associados Beneméritos** tomarem parte nas assembleias Gerais com direito a voz.

**Art. 13º** - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria Executiva cabendo recurso a Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com

- I. Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. Conduta pessoal prejudicial aos interesses do Instituto;
- III. Ausência consecutiva, não justificada, a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 03 (três) extraordinárias;
- IV. Ser condenado, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** – A exclusão do associado dar-se-á ao infringir os incisos do **artigo 13º** deste Estatuto ou em casos de justa causa a serem apurados em procedimento com amplo direito de defesa.

**Art. 14º** - Os associados aos quais tenha sido aplicada a pena de desligamento, pela Assembléia Geral, somente poderão ser readmitidos por decisão da mesma tomada por maioria absoluta de votos, sendo a sua proposta de readmissão instruída com comentários ligados às causas de seu desligamento.

**Art. 15º** - O Associado que pretender se desligar do **INSTITUTO CASA DA CURA** deverá comunicar a sua decisão por escrito à Diretoria Executiva.

**Art. 16º** - Os associados do Instituto de uma forma geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. **Advertência** – Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros do Institutos ou o próprio Instituto;
- II. **Suspensão** – Quando reincidir nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento do Instituto;
- III. **Exclusão** – Em caso de reincidência nas faltas anteriores em caso de agressões pessoais e corporais, ou **quando**, havendo devida comprovação, fizerem uso do cargo que ocupam para o seu próprio benefício.

**Art. 17º** - Para tratar do recurso sobre penalidades aplicadas a Assembléia Geral, será convocada extraordinariamente no prazo de 30 (trinta) dias, com pauta específica.

**Art. 18º** - Os associados poderão solicitar licença mediante justificativa por escrito, à Diretoria Executiva. A licença será considerada efetiva a partir da data de recebimento do pedido e autorização.



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



§ 1º - No período de Licença, o associado fica privado dos direitos previstos neste Estatuto Devendo a Assembléia Geral eleger substituto para o cumprimento de suas funções até o término do mandato.

§ 2º - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação, por escrito dos interessados.

§ 3º - Expirado o prazo de licença concedida e não havendo comunicação do interessado num período de 30 dias, o mesmo será considerado desligado.

### CAPÍTULO – III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19º - O INSTITUTO CASA DA CURA** será administrado pela:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

**Art. 20º - A Assembléia Geral**, órgão deliberativo dotado de soberania plena, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21º - Compete à Assembléia Geral:**

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO CASA DA CURA**, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre a convivência de adquirir e dispor de bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento Interno, quando proposto pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Plano de Ação Anual;
- VII. Aprovar as contas e Balanço Anual;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.
- IX. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I a IV é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 22º** - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, Diretor Executivo ou (um quinto) dos associados, que subscreveram e especificaram os motivos da convocação.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março para:

- I. Apreciar o Plano de Ação Anual;
- II. Apreciar Relatórios Anuais de Atividades;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Demais assuntos de interesses do **INSTITUTO CASA DA CURA** desde que conste no Edital de convocação.

**Art. 24º** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com confirmação de recebimento, por editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data marcada para a reunião.

**Parágrafo Único** – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no capítulo deste artigo.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral do **INSTITUTO CASA DA CURA** será presidida pela Diretoria Executiva, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembleia.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral será instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo quórum será instalada em 30 (trinta) minutos após o horário previsto em 2ª convocação com qualquer número de associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.



INSTITUTO  
**CASA DA CURA**

CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



- VII. Apresentar nomes à Assembléia Geral para as competências de Diretor Executivo do **INSTITUTO CASA DA CURA**.

**Parágrafo Único** – Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente.

**Art. 30º** - A Eleição da Diretoria Executiva acontecerá na primeira quinzena de março e se dará por escrutínio secreto podendo concorrer aos cargos Associados Efetivos e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 31º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o **INSTITUTO CASA DA CURA** em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, no exterior ou em território nacional;
- II. Convocar reuniões de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. Submeter o Relatório de Atividades e a prestação de contas do **INSTITUTO CASA DA CURA** para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da assembléia geral;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral os Planos de Ações Anual de trabalho das unidades de atendimento mantidas pelo **INSTITUTO CASA DA CURA** bem como os relatórios anuais;
- V. Celebrar acordos contratos e convênios;
- VI. Apresentar Relatório Interno para aprovação da Assembléia Geral, quando necessário;
- VII. Presidir a Assembléia geral;
- VIII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques para movimentação bancária
- IX. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 32º** - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões do **INSTITUTO CASA DA CURA** e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- III. Atender a toda e qualquer correspondência;
- IV. Organizar o fichário dos associados;
- V. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos da secretaria.
- VI. Fiscalizar e emitir parecer no setor de Patrimônio do **INSTITUTO CASA DA CURA**;

**Art. 33º** - Compete ao Diretor Financeiro:



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva, órgão executivo do **INSTITUTO CASA DA CURA**, será constituído por 01 (um) Presidente, por 01 (um) Diretor Executivo, por 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos, 02 ( dois) Conselheiros Consultivos, 02 (dois) Conselheiros Fiscais.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir Departamentos Sociais e Administrativos, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos.

§ 3º Em todos os atos da gestão, os dirigentes do **INSTITUTO CASA DA CURA** deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

§ 4º - Caberá ao Presidente nomear, ad referendum à Assembléia Geral, nomes para a suplência dos cargos da Diretoria Executiva e de Diretor Executivo em caso de vacância antes do término do mandato.

**Art 28º** - A Diretoria Executiva poderá contratar um Diretor Executivo para auxiliá-la em suas atribuições.

**Parágrafo Único** - O mandato do Diretor Executivo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 29º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar Plano de Ação Anual;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Atividades Anual;
- III. Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua atividades;
- IV. Propor o Conselho Fiscal à aquisição, alienação, oneração e venda dos bens imóveis;
- V. Admitir a condução de Associados ao quadro e de Associados Colaboradores à categoria de Associados Efetivos; ad referendum em Assembléia Geral;
- VI. Aplicar penalidades presentes neste Estatuto;



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Prestar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- V. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob guarda e responsabilidade o número e documento relativo às finanças do **INSTITUTO CASA DA CURA**, inclusive contas bancárias;
- VII. Assinar as contas, balancetes e balanços juntos ou em separados, com o Presidente da Diretoria Executiva;
- VIII. Assinar cheques em conjunto e em separado com o Presidente da Diretoria Executiva.

**Art 34º - Compete ao Diretor Executivo:**

- I. Representar o **INSTITUTO CASA DA CURA** em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, no exterior ou em território nacional;
- II. Convocar reuniões de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. Celebrar acordos, contratos e convênios;
- IV. Apresentar Relatório Interno para aprovação da Assembléia Geral, quando necessário;
- V. Assinar em conjunto com o Tesoureiro e em separado os cheques para movimentação bancária;
- VI. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII. Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas do **INSTITUTO CASA DA CURA**, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- VIII. Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO CASA DA CURA**;
- IX. Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos desenvolvimentos de novos projetos, visando garantir um retorno adequado aos objetivos do **INSTITUTO CASA DA CURA**;
- X. Coordenar as negociações para ampliação com outras associações, visando ao crescimento e consolidação dos projetos.
- XI. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- XII. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- XIII. Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do **INSTITUTO CASA DA CURA**.
- XIV. Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

**Art. 35º - Compete ao Diretor de projetos:**

- I. Assegurar que o projeto fique dentro do escopo, do custo e do prazo acordados, monitorar os indicadores dos projetos, obter, selecionar e adquirir recursos



INSTITUTO  
**CASA DA CURA**

CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



- humanos, financeiros e materiais, coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, comunicar decisões e resultados,
- II. Analisar os riscos e conflitos envolvidos para o início de um projeto, identificando previamente a forma de mitigá-los, se forem negativos, ou repetir o que os causou, quando positivos, analisar os impactos na execução do projeto;
  - III. Toda a comunicação entre a equipe do projeto e todos os envolvidos, independentemente do meio, deve ser organizada pelo diretor de projetos e repassado para Diretoria executiva, em especial ao Diretor Financeiro.
  - IV. Alinhar as expectativas, fazer a distribuição das informações para a equipe do projeto e até mesmo reportar o desempenho diante das atividades para o sucesso do projeto.
  - V. Se empenhar para que o projeto seja iniciado e concluído, que alcance seus objetivos; definir: objetivo geral do projeto, objetivos individuais, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
  - VI. Responsável por analisar os objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas e caso necessite de recursos financeiros, que seja de acordo com o orçamento autorizado;
  - VII. Estabelecer metodologias que permitam a integralização da equipe, proporcionando esta integralização possibilitando a satisfação de sua equipe.
  - VIII. Formalizar a aceitação dos produtos de fases ou etapas do projeto; realizar a prospecção de tecnologias e avaliar a viabilidade de sua implementação.
  - IX. Elaborar relatórios de avaliação e de acompanhamento da situação do projeto. Participar de reuniões de acompanhamento e de revisão do projeto.

**Art.36º** - O Conselho Fiscal, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO CASA DA CURA**, será composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral por aclamação, para deliberação.

**Art. 37º** - O **INSTITUTO CASA DA CURA** será legalmente obrigado juntos ou em separados, mediante assinatura do: Presidente, isoladamente; Diretor Executivo, isoladamente; ou procurador, isoladamente. Na última hipótese, o procurador deverá estar investido de poderes especiais e expressos, mediante instrumento assinado em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

**Art. 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração, o balancete anual apresentado pelo Relator, os balanços e inventário que acompanham o relatório anual do **INSTITUTO CASA DA CURA**, emitindo os respectivos pareceres;



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO CASA DA CURA**
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CASA DA CURA**.
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Appreciar a aquisição e ou alienação de bens e dar pareceres.
- VI. Zelar pela observância dos princípios da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do **INSTITUTO CASA DA CURA**.

§ 1º – O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **INSTITUTO CASA DA CURA**, emitindo pareceres para Assembléia Geral.

**Art. 39º** - O Conselho Consultivo, órgão parecerista, assessorista junto a diretoria executiva do **INSTITUTO CASA DA CURA**, será composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral por aclamação, para deliberação.

- I. Dar parecer e oferecer e realizar consultoria em balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO CASA DA CURA**
- II. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CASA DA CURA**, para consultoria.
- III. Auxiliar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- IV. Appreciar a aquisição e ou alienação de bens e dar pareceres.

#### CAPÍTULO – IV RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

**Art. 40º** - Para realização de seus objetivos a receita orçamentária do **INSTITUTO CASA DA CURA** terá origem:

- I. Doações de pessoas físicas;
- II. Na participação de empresas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária;



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



- III. Na realização de termos de parceria, contrato ou convênios com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- IV. Na obtenção de incentivos fiscais;
- V. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI. Na comercialização de apoio ao desenvolvimento de atividades do Instituto, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;
  
- VII. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares gerando indiretamente receita subsidiária;
- VIII. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidade administrativas;
- IX. Contribuições dos governos internacionais;
- X. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- XI. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.
- XII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- XIII. Contribuição dos associados
- XIV. Recebimento de direitos autorais
- XV. Contribuições e donativos, legados de terceiro e heranças, inclusive os oriundos do exterior

**Art. 41º** - Toda a receita orçamentária subsidiária, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pelo Instituto serão integralmente aplicadas no País e nas finalidades a que o **INSTITUTO CASA DA CURA** está vinculado.

**Parágrafo Único** – Os bens móveis, imóveis e semoventes deverão ser inscrito regularmente em livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.

**Art. 42º** - O patrimônio do **INSTITUTO CASA DA CURA** é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**§ 1º** - O Instituto não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente.

**§ 2º** - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



**Art. 43º** - O **INSTITUTO CASA DA CURA** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

#### **CAPÍTULO - V** **REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 44º** - A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do Instituto, à qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do **INSTITUTO CASA DA CURA** será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida à forma de processamento da mesma.

**Art. 45º** - Em caso de dissolução do **INSTITUTO CASA DA CURA** pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social**, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

#### **CAPÍTULO - VI** **EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com a Lei 13019/2014 Artigo 33 IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 47º** - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;



CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO – VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO CASA DA CURA**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolveram em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 49º** - A Diretoria Executiva poderá, representar o Instituto Casa da Cura, perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Inclusive Receita Federal do Brasil, DETRAN, CIRETRAN, Delegacias de qualquer espécie, Secretarias da Fazenda ou de Finanças Estaduais, Autarquias, INSS, Serventias Notariais, realizar a abertura e fechamento de contas bancárias, podendo apresentar, retirar, elaborar e assinar todos os documentos necessários.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente estabelecido que transações de aquisições de bens moveis e imóveis de valores de alta monta, deverão ser realizados obrigatoriamente pelo

Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, sempre em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

**Art. 50º** - As procurações outorgadas pelo Instituto Casa da Cura deverão: (I) ser assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva; (II) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um ) ano. O prazo previsto neste artigo quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do Instituto Casa da Cura em processos judiciais ou administrativos.

**Art. 51º** - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao **INSTITUTO CASA DA CURA** dirimir dúvidas e deliberar a respeito ad referendum da Assembléia geral.



INSTITUTO

CASA DA CURA

CNPJ: 14.625.551/0001-55  
E-mail. iinstitutoicac@gmail.com



*[Handwritten signature]*

2º SUBD.  
UTINGA

20 de Julho de 2023.

*Elaine S.O. Souza.*

Presidente

*Juliano P. de Mello*  
Advogado OAB/SP 322601

*[Handwritten signature]*

Diretor Financeiro

*Denis Aparecido Silva.*

Secretário Geral

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961  
Laércio Aparecido Teruya  
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Santo André, 04 de agosto de 2023.  
Em testemunho da verdade.

ALCAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado  
(0td 1: Total R\$ 7,97) - Cdd. [1996710310022100292721]





**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx  
(11)4992-4455

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO**  
**OFICIAL**  
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15



**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **61659** em **07/08/2023**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO CASA DA CURA**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.1 REG.57788 - ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, FACE RENÚN  
CIA DA ATUAL/ALTERAÇÃO DA SEDE/ALTERAÇÃO E CONSOLI  
DAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Santo Andre, 31 de Agosto de 2023

  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJMO000031740MO23R